

## Sessão 25

## Direito civil, tributário e da concorrência B

198

**TÉCNICA E PESSOA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS: O PROBLEMA DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO.** *Cristóvão Atílio Viero, José Carlos Moreira da Silva Filho (orient.)* (UNISINOS).

Dentre as diversas esferas da atividade humana está a que se volta para a exploração dos recursos e, posteriormente, para o seu armazenamento e circulação. Percebe-se, assim, o interesse econômico claramente presente na formação do caráter societário que conhecemos hoje. Como instrumento regulador desse processo entre as pessoas, esteve o contrato sempre ligado à realidade da dinâmica econômica historicamente ditada. Na moderna sociedade ocidental, o contrato vestiu a roupagem do Estado Liberal, primando por uma concepção de pessoa enquanto indivíduo racional, tendo na vontade livre sua máxima. A Escola Pandectística de Savigny, por sua vez, desenvolveu uma concepção meramente operacional da pessoa, tomando-a como um dos pólos a ser ocupado para que se pense uma relação jurídica. Destas concepções que nos chegam, surge a discussão atual da repersonalização do Direito Civil, buscando a valorização da pessoa humana em sua concretude e historicidade, contrapondo-se àquelas concepções hoje entendidas como despersonalização. Na era tecnológica a visão de impessoalidade e universalidade na concepção do outro revela uma grande padronização, uma massificação no que tange às concepções contratuais. Os discursos de autonomia de vontade e da pessoa são agora assumidos pelo mercado tecnológico culminando em uma função social tecnicista e eficiente frente a um contingente apenas numérico de pessoas. Na presente pesquisa, será questionada essa função social dos contratos tendo-se como referência a repersonalização do direito civil e a fenomenologia hermenêutica de M. Heidegger. Também a importante reflexão heideggeriana sobre a técnica será útil para esse questionamento, que igualmente pretenderá apoiar suas conclusões em pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais. (PIBIC).